

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

ATA Nº 24

DATA: 13/01/1994 INÍCIO: 10h15min FIM: 11h45min
LOCAL: Sala de reuniões do terceiro pavimento do edifício sede da
SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Ernani Manganelli e sua suplente Arq. Vera Regina Bauermann de Sousa, Arq. Lianara Nique Liberman, Eng. Raul Rego Faillace e sua Suplente Arq. Rosana Beatriz Picoral Solano, Arq. David Léo Bondar e Sr. Aldo Martins.

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1 Ata da Reunião Anterior

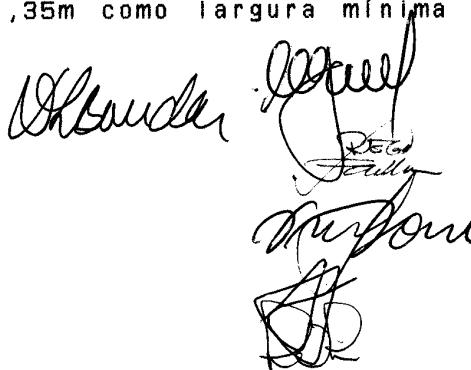
É lida e aprovada, sem emendas, a ata Nº 23.

2.2 Processo Nº 260112.5

É apreciado o processo em epígrafe, que trata da construção de um prédio residencial situado à Rua Demétrio Ribeiro, 117 a 133, no qual o requerente solicita dispensa da rampa para acesso de pedestres, previsto no art. 11 da L.C. 284/92. O prédio a ser construído encontra-se junto a prédio arrolado como de interesse sócio cultural para preservação. O assunto foi amplamente debatido tendo sido resolvido, por maioria de votos, que o pedido poderá ser aceito, tendo em vista as condições peculiares do local e do projeto e, ainda, a necessidade de facilitar a preservação da casa arrolada. Conforme o que foi solicitado, é aceito que o acesso de pessoas possa, neste caso, ser feito pela rampa de veículos, a qual atende as condições construtivas de rampas para pessoas.

2.3 Processo Nº 270361.0

É apreciado o presente processo, que trata de construção de edifício residencial localizado à Rua Dona Inocência, 266, o qual é encaminhado pela Seção de Aprovação e Licenciamento Predial da DE-SECURB-SMOV no sentido de esclarecer se a largura do poço do elevador com 1,60m, conforme prevê o art. 215 da L.C. 284/92, pode ser diminuída pelo fato do elevador a ser instalado ser do tipo hidráulico. O assunto é amplamente debatido tendo sido resolvido, por unanimidade, que nada há a opor quanto ao requerido tendo em vista as especificações técnicas da empresa Elevadores Sur, em anexo, estabelecendo 1,35m como largura mínima do poço, para este tipo de elevador.



Handwritten signatures of the council members, including names like Raul Rego Faillace, David Léo Bondar, and Aldo Martins.

2.4 Resolução Nº 01

É apreciado o texto da futura resolução Nº 01 da CCCE, a qual deverá regulamentar três assuntos:

- a) poços para ventilação;
- b) atividades que causam prejuízo ao entorno;
- c) espaço para instalação de bombas de recalque.

Os três itens são muito debatidos, tendo sido introduzidas algumas modificações no texto da minuta proposta.

3. PROXIMA REUNIAO:

Deverá ser realizada no dia 20 de janeiro de 1994, nos mesmos horário e local.

